

## RESOLUÇÃO Nº 0 6/2023

DESIGNA membros para compor a Comissão de Avaliação e Análise de Projetos/ Planos de Trabalho objetivando o repasse de recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - FMDPI/JM – MG

O Conselho Municipal da Terceira Idade de João Monlevade – COMTI/JM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 1.097, de 18 de fevereiro de 1992 alterada pela Lei 2010 de 17 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Municipal 2.195 de 05 de Dezembro de 2016 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a competência que o COMTI/JM possui para gerir o fundo, alocando recursos para programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais;

Considerando a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 27 e o Decreto Municipal nº 112/2018 principalmente nos artigos 12, 13, 82 que dispõem sobre comissão de seleção constituída no âmbito de conselho gestor para julgar as propostas financiadas com recursos de Fundos Específicos;

Considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária de 01/02/2023, ata nº 94: RESOLVE:

Art.1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos / Planos de Trabalhos, objetivando o repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/JM:

Titulares	Elza Consolação Reis	Conselheira
	Rita Agostinha dos Santos de Lanna	Conselheira
	Angela Maria dos Santos	Conselheira
Suplentes	Márcia Aparecida Fonseca	Conselheira
	Ludmila Daniela Lima	Conselheira
	Maria da Conceição Silva Oliveira	Conselheira

Art.2º - A Comissão acima designada deverá atuar de modo a realizar os atos necessários à para análise conforme critérios estipulados pelo COMTI

§ 1º - O COMTI poderá manter esta Comissão com caráter permanente, garantindo a participação de conselheiros de direitos/membros integrantes que estejam em consonância com os princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.3º - A Comissão poderá solicitar auxilio técnico de profissionais para a realização dos procedimentos de seleção, especialmente quanto a análise de projeto.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 08 de Março de 2023.

Hélio Fuscaldi Ribeiro Presidente COMTI/JM